



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ ***Estado do Paraná***

DECRETO Nº. 5.771 DE 16 DE MAIO DE 2011

O Prefeito Municipal de Andirá, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais, e:

Considerando o art. 596, XI da Lei nº. 1.440 de 26 de dezembro de 2001 – Código Tributário do Município de Andirá, que dispõe sobre a extinção do Crédito Tributário – Dação em Pagamento em bens imóveis, na forma e condições estabelecidas em lei;

Considerando a Lei Municipal nº. 1.530/2005, que regulamenta o art. 596 da Lei nº. 1.440 de 26 de dezembro de 2001 – Código Tributário do Município de Andirá;

Considerando o art. 5º da Lei Municipal nº. 1.530/2005, que dispõe que, na avaliação dos imóveis da dação, deverão ser considerados, entre o valor venal da planta genérica e o valor da tabela para cálculo de ITBI, o que mais se aproximar do valor real, e que, caso defasados, será avaliado pela comissão permanente de avaliação da administração ou por duas corretoras de imóveis;

Considerando a proposta da Comissão Permanente de Avaliação ser aceita como concordância tácita e irrevogável do requerente, em relação aos valores estipulados;

Considerando os despachos do Departamento de Fiscalização, do Departamento Tributário, do Cartório de Registro de Imóveis, do Departamento Jurídico, do Departamento Financeiro e a declaração do requerente de que os imóveis constantes das avaliações, ou seja, os lotes 15, 16 e 17 da Quadra “02” e lotes 14 e 15 da quadra “01” do Loteamento denominado Primavera, estão livres e desembaraçados, não contém alienações nem são



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

objetos de execução fiscal ou extrajudicial nem mesmo execuções fiscais trabalhistas na Justiça Federal;

Considerando o art. 1º da Lei Municipal nº 1.530/2005, que dispõe sobre a autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal, através do Departamento de Tributação, para extinguir o crédito tributário, através da dação em pagamento em bens imóveis;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica extinto o crédito tributário, através da dação em pagamento em bens imóveis, localizados no município de Andirá.

Art. 2º - Ficam transferidos para o Patrimônio Público Municipal os imóveis constantes das avaliações, ou seja, os lotes 15, 16 e 17 da Quadra "02" e lotes 14 e 15 da quadra "01" do Loteamento denominado Primavera.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Bráulio Barbosa Ferraz", Município de Andirá,
Estado do Paraná, em 16 de maio de 2011, 68º da Emancipação Política.

JOSÉ RONALDO XAVIER
Prefeito Municipal